



AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão na Forma Eletrônica nº 068/2021
Procedimento Licitatório nº 131/2021

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO SWAB CORONAVIRUS (COVID-19) COM REGISTRO NA ANVISA E NO LNCQS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS.

DATA DE ABERTURA: 27 de setembro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

VALOR TOTAL: R\$ 50.920,00 (cinquenta mil novecentos e vinte reais)

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Comprasnet", no site www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 123/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 062/2021, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, PORTAS, FECHAMENTOS, GRADIL, PORTAS E JANELAS DO ABRIGO DE GLP NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EMILIANO PERNERT, REPAROS NAS CALHAS DA ESCOLA MUNICIPAL ELIAS PAPANASTÁCIO E GINÁSIO DE ESPORTES E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALVINA BASSANI WALTER EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR)", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: Ezequiel Godoi Rodrigues 08405769943 - CNPJ: 37.121.411/0001-45
Valor Total do Fornecedor: R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Table with 7 columns: Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, U M, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Contains 12 items for construction materials and services.

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida aos objetos deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

FELIPE VUJANSKI
PREGOIRO



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 123/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 062/2021, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, PORTAS, FECHAMENTOS, GRADIL, PORTAS E JANELAS DO ABRIGO DE GLP NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EMILIANO PERNERT, REPAROS NAS CALHAS DA ESCOLA MUNICIPAL ELIAS PAPANASTÁCIO E GINÁSIO DE ESPORTES E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALVINA BASSANI WALTER EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR)", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: Ezequiel Godoi Rodrigues 08405769943 - CNPJ: 37.121.411/0001-45
Valor Total do Fornecedor: R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Table with 7 columns: Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, U M, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Contains 12 items for construction materials and services.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida aos objetos deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 124/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 063/2021, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PECAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS DE PRIMEIRA LINHA MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE, OU ESPORADICAMENTE PESQUISA DE MERCADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE (03) TRÊS ORÇAMENTOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS CEDIDOS PELO INSTITUTO DA ÁGUA E TERRA - IAT, CONFORME TERMO DE CESSÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO.", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: E SCHON - ME - CNPJ: 19.638.917/0001-44
SALDO ESTIMADO PARA FORNECIMENTO: 19.000,00 (dezenove mil reais).

LOTE 01: LINHA LEVE RENAULT

Table with 7 columns: VEICULO, ANO, PLACA, COMBUS, DPTO, PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, SALDO PARA AQUISIÇÃO. Contains 1 row for Renault Clio.

LOTE 02: LINHA LEVE TOYOTA

Table with 7 columns: VEICULO, ANO, PLACA, COMBUS, DPTO, PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, SALDO PARA AQUISIÇÃO. Contains 1 row for Toyota Banderante.

VALOR TOTAL ESTIMADO ADJUDICADO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida aos objetos deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

FELIPE VUJANSKI
PREGOIRO

Departamento de Licitação

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 124/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 063/2021, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PECAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS DE PRIMEIRA LINHA MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE, OU ESPORADICAMENTE PESQUISA DE MERCADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE (03) TRÊS ORÇAMENTOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS CEDIDOS PELO INSTITUTO DA ÁGUA E TERRA - IAT, CONFORME TERMO DE CESSÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO.", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: E SCHON - ME - CNPJ: 19.638.917/0001-44
SALDO ESTIMADO PARA FORNECIMENTO: 19.000,00 (dezenove mil reais).

LOTE 01: LINHA LEVE RENAULT

Table with 7 columns: VEICULO, ANO, PLACA, COMBUS, DPTO, PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, SALDO PARA AQUISIÇÃO. Contains 1 row for Renault Clio.

LOTE 02: LINHA LEVE TOYOTA

Table with 7 columns: VEICULO, ANO, PLACA, COMBUS, DPTO, PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, SALDO PARA AQUISIÇÃO. Contains 1 row for Toyota Banderante.

VALOR TOTAL ESTIMADO HOMOLOGADO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida aos objetos deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 122/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 061/2021, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PESQUISADORES QUE REALIZAM LEVANTAMENTOS DE FAUNA E FLORA NAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: CYRLENE MOREIRA GULARTE 02205208950 - CNPJ: 28.208.451/0001-38
Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Table with 7 columns: Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, U M, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Contains 2 rows for food items.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

FELIPE VUJANSKI
PREGOIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 122/2021, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 061/2021, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PESQUISADORES QUE REALIZAM LEVANTAMENTOS DE FAUNA E FLORA NAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos ao licitante:

FORNECEDOR: CYRLENE MOREIRA GULARTE 02205208950 - CNPJ: 28.208.451/0001-38
Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Table with 7 columns: Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, U M, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Contains 2 rows for food items.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida aos objetos deste procedimento licitatório. Cujo valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 061/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: CYRLENE MOREIRA GULARTE 02205208950
CNPJ – 28.208.451/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PESQUISADORES QUE REALIZAM LEVANTAMENTOS DE FAUNA E FLORA NAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

VALOR TOTAL: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 063/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: E. SCHON LTDA
CNPJ: 19.638.917/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE, OU ESPORADICAMENTE PESQUISA DE MERCADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE (03) TRÊS ORÇAMENTOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS CEDIDOS PELO INSTITUTO DA ÁGUA E TERRA – IAT, CONFORME TERMO DE CESSÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 02 de junho de 2022.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação do lote adjudicado por parte da CONTRATANTE e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela CONTRATADA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 062/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 123/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: EZEQUIEL GODOI RODRIGUES 08405769943
CNPJ – 37.121.411/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, PORTAS, FECHAMENTOS, GRADIL, PORTAS E JANELAS DO ABRIGO DE GLP NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EMILIANO FERNERT, REPAROS NAS CALHAS DA ESCOLA MUNICIPAL ELIAS PAPANASTASIO E GINÁSIO DE ESPORTES E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALVINA BASSANI WALTER EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR).

DATA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2021

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subseqüente ao ato da entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões do FGTS e INSS.

VALOR TOTAL: R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: Clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



LEI Nº 902/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: DECLARA A TROPEADA E AS ATIVIDADES DO TROPEIRISMO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Tropeada e as Atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural Municipal, no âmbito do Município de Nova Tebas-PR, a ser realizado sempre no dia 8 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º No dia 8 de Dezembro de cada ano, de forma a valorizar a cultura municipal e o tradicionalismo, se instituindo a Tropeada e as Atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural Municipal, reconhecendo ambas as atividades como arte e cultura de Nova Tebas-PR passada de geração para geração conservando a memória de nossos pioneiros e mantendo viva a história de colonização do município.

Art. 3º A adesão ocorrerá sempre de forma voluntária tanto pelos poderes públicos quanto privados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 27 de agosto de 2021.

Enfº. Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado em 13/09/2021
Diária Of. Eletrônico, ed. 175/2021
Publicado em 14/09/2021
Correio do Cidadão, ed. 1597



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão na Forma Eletrônico nº 069/2021
Procedimento Licitatório nº 132/2021

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ITENS DESERTOS NO PREGÃO 036/2021, NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 290/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.

DATA DE ABERTURA: 28 de setembro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

VALOR TOTAL: R\$ 26.065,42 (vinte e seis mil e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Bolsa de Licitações - BLL", no site https://bll.org.br/, deverá providenciar o seu credenciamento, podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 13 de setembro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br

Apresentou a resolução 42/2021, que seria a autorização para locação do imóvel, com a estrutura mínima. O prefeito Rainaldo Grola fez o uso da palavra explicando que realmente não temos espaço e que o local apresentado seria adequado, e que ter um local mais apropriado seria essencial.



A prefeita Carla fez um questionamento no sentido do motivo pelo qual não continuará os atendimentos nos consultórios credenciados, e sim a tender em espaço próprio. O presidente esclareceu que o convenio tem que ser em prédio próprio devido as linhas de cuidado e atendimento da rede integrada com a equipe multidisciplinar. Outro questionamento é referente aos demais custos relativos à parte administrativa. O presidente esclareceu que os servidores serão remanejados e que a água e luz será incluso no valor do aluguel. Colocou em votação ficando aprovada a resolução 44/2021 em todos os seus termos. Repassou a palavra a Dra Daniela que apresenta o projeto Saúde Digital, explicou que foi através do parcerias e encontrou no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, um modelo que atende as necessidades do consórcio. A Dra. Daniela cumprimentando a todos, estendeu o convite a todos para visitar o Hospital. Apresentou o projeto



SAÚDE DIGITAL ESTUDO DE DEMANDA. OBJETIVO: Identificar os serviços de saúde que atendam aos objetivos apontados no PRL, que possam ser contemplados no escopo de eventual parceria para a ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DIGITAL na Região do Consórcio CIS-IVAIPORÁ. SITUAÇÃO ATUAL: Tabela com dados de referência e anos de espera para diferentes especialidades.



Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos em primeira chamada, atendendo à Convocação por escrito enviada pelo Senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente do CIS, para realização da sexta assembleia extraordinária do exercício de 2021, de forma virtual, através do link https://us02web.zoom.us/j/89449543034?pwd=THF3OENlVlFmZjVlF0c08hYjZkdz09...

Resumo da reunião do CIS-IVAIPORÁ, incluindo a aprovação de novos chamamentos de transportes e cancelamento do Chamamento vigente sob número 04/2021, 02) Locação de Imóvel para instalação do ambulatório especializado do QuaiCIS; 3) Atendimentos médicos especializados em ambulatório escola; 4) Rotina de agendamento, faturamento e pagamento ao prestador; 5) apresentação do Projeto Saúde Digital; 6) Orçamento e Plano 2022; 7) Apresentação do Projeto Mais Cuidado Mais Saúde; 8) outros assuntos inerentes às ações do Consórcio. O presidente dando início a assembleia cumprimentou a todos os presentes, agradecendo a presença de todos e enfatizando a importância da referida reunião. Informou que a reunião está sendo gravada para fins de registros e ata. Começou com a tratar do item 2 diretamente, tendo em vista a necessidade de continuidade do item 5 posteriormente que será apresentado pela Dra Daniela. Explicou que o consórcio hoje não possui estrutura adequada para poder desenvolver o convenio, e que o se faz necessário um espaço adequado para a proposta do imóvel, que tem característica de hospital e ambulatório e que o valor previsto seria de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que seria um ambulatório especializado do QuaiCIS.



Após a apresentação a Dra agradeceu a oportunidade e se colocou a disposição para dirimir dúvidas. O prefeito Renan, fez o uso da palavra explicando que ao conhecer o programa na sede do Hospital irá avançar no mínimo 20 anos em evolução de saúde. E que os prefeitos que ainda estão em dúvida sobre o projeto esclareçam que é algo imprescindível no presente momento.



O prefeito José Roberto Furlan, cumprimentando todos os presentes, disse que teve a oportunidade de conhecer a estrutura e que o programa é fantástico e que pode dar maior resolutividade para as demandas dos municípios. E que é muito importante saber o custo do projeto. Dra Daniela retomou a palavra para explicar que todas as estratégias apresentadas estão dentro da literatura médica. Luana, utilizando a palavra explicou que a apresentação foi realizada no CRESEMS, e que todos os secretários simpatizaram com o projeto. E que a saúde é primordial e complexa, e que a saúde custa. Que a proposta tem impacto de políticas de saúde, impacto político para o município com a resolutividade dentro do município.



Continuando com a apresentação a senhora Luana apresentou as propostas de custos.

GESTÃO FINANCEIRA

- CONSIDERANDO CONFORME DIAGNÓSTICO DO PRI:
 - Excesso de encaminhamentos: de 10 consultas da APS, 8 são encaminhadas ao especialista
 - Gastos com transporte público
 - Vazio assistencial na região

Explicou que além da sala modelo e consultas teria a formação profissional da equipe gestora bem como os cursos técnicos. A secretária Marcia, usando da palavra afirmou que conhecendo o projeto é a saúde do futuro, e que a região não pode perder a oportunidade de implantar essa espécie de serviço. A Dra se despediu agradecendo pelo espaço. O senhor Jonas usando da palavra questionou sobre o valor da interconsulta, onde a Luana esclareceu sobre os valores propostos. A prefeita Carla usou da palavra para esclarecer alguns pontos que ficaram dúvidas, como o valor de sala e o número de consultas. O presidente tomando a palavra pediu o seguinte encaminhamento, a aprovação do projeto saúde digital, e o segundo seria a aprovação de valores de salas e demais valores de contratação. Pois as dúvidas relevantes e precisam serem dirimidas. Enviar-se-ia a apresentação para os prefeitos e contatos para a análise da proposta pelos prefeitos. O prefeito Renan fez um apelo para que não seja prorrogada a questão, se colocando a disposição para dirimir dúvidas pois entende que será a resolutividade do problema. Como prazo para a discussão fica determinado a data de 17 de setembro. Esclareceu que esse prazo é seguro para todos os envolvidos no projeto. Referente a aprovação de um novo Chamamento Público de Transportes e cancelamento do Chamamento vigente sob número 04/2021, foi explicado que o quantitativo previsto encontra-se com saldo esgotado de itens, e

Página 5

que necessita necessariamente um aumento de quantitativo significativo que ultrapassa o percentual permitido pela Lei 8666/93, em sendo que um novo chamamento seria a alternativa para dirimir o problema, colocando a resolução 41/2021 em votação. Feita a leitura da mesma, foi esta aprovada em integralidade. No item 3, que trata dos atendimentos médicos especializados em ambulatório escola, que conta com parcerias referentes a contratações de instituições de ensino para a realização de consulta a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ficando a Resolução 43/2021 aprovada para a contratação de atendimento especializados em ambulatório escola. No item 4 discutiu-se a rotina de agendamento, faturamento e pagamento ao prestador, em sendo que a Dra Adriana efetuou a explanação da resolução tendo em vista a dificuldade e demora nos processos do consórcio e que tem dificultado o controle dos recursos e dos agendamentos, em sendo que o levantamento realizado demonstrou que é imperioso datas específicas para que ocorra os processos. Referente ao item 6 da pauta Orçamento e Placis 2022, foram apresentadas as diretrizes para o exercício 2022 com o orçamento, ficando aprovadas as Resoluções 39 (Placis) e 40 (Orçamento 2020). A Enfermeira Karen fez a apresentação do Projeto Mais Cuidado Mais Saúde com todas as suas diretrizes, explicando que é em parceria com a OPAS, e que tem por objetivo fortalecer a atenção primária em saúde.



Explicou o financiamento da OPAS que está previsto para uma amostra de experiência extensa e para as três primeiras equipes que tenham resultado positivo terão viagens. E que as oficinas serão de suma importância para as equipes, ficando aprovada a Resolução 45/2021. Na sequência foi colocada em pauta a resolução 46/2021 que trata da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados 13709/2018, que após leitura presença de todos, solicitou que os municípios tenham cautela em transportar seus dados, terminou dezesseis horas e vinte e seis minutos, e eu Danielli Loch, lavei a presente ata, que foi aprovada pelos presentes, e que vai por mim assinada contendo em anexo a lista de presença.

Página 6



RESOLUÇÃO Nº 39/2021

Aprova o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum PLACIC, para o exercício financeiro de 2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R. S. de Ivaiporá - CIS IVAIPORÁ.

O Senhor CLODOLDO FERNANDES DOS SANTOS, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. DE IVAIPORÁ - CIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na aprovação em reunião Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021, Resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º -** Ficam estabelecidas as ações conjuntas e a orientação para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R. S. de Ivaiporá - CIS, para o exercício de 2022, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade com o disposto na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, compreendendo:
- as metas e prioridade do Consórcio;
 - a estrutura e organização do Orçamento;
 - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
 - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
 - do contrato de rateio;
 - disposições gerais.

Capítulo II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades do Consórcio, desta resolução, sendo estabelecidas por funções de governo e, quantificadas orçamentariamente para o exercício de 2022.

§ 1º - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

§ 2º - Na Elaboração da proposta orçamentária para 2022 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022, abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º - A Elaboração do Orçamento Fiscal para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR ADMINISTRATIVO.....	R\$ 863.023,76
DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
SETOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.....	R\$ 2.483.676,24
SETOR DE ENFERMAGEM.....	R\$ 5.200.340,00
SETOR DE CONSULTAS E EXAMES.....	R\$ 166.000,00
SETOR ORTESE E PROTESES.....	R\$ 22.000,00
SETOR TRANSPORTE DE PACIENTES.....	R\$ 260.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 9.045.040,00

Art. 5º. Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:
Programa: Instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§ 1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.

Art. 6º. A elaboração do Orçamento anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o gestor encaminhará à aprovação de Conselho de Prefeitos compor-se-á de Resolução Orçamentária.

Art. 8º. Integração a Resolução Orçamentária Anual:
I - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
II - anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64.

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta resolução.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



programas de trabalho previstos na Resolução Orçamentária;

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de Resoluções específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Fica o CIS autorizado a proceder ao ajuste no valor das ações do PLACIC e LOA sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores, sem a necessidade de autorização específica.

Art. 15. Fica o Gestor autorizado a criar novas fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da demanda.

Art. 16. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 17. A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único: A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



Capítulo IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 2º - A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

§ 3º - Fica assegurada aos servidores do Consórcio reajuste salarial mínima anual, baseado na variação dos índices inflacionários legais e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Capítulo V

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 20. O contrato de Rateio de que trata o art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005, deverá contemplar contribuição destinada à manutenção do Consórcio, a estimativa da totalidade dos serviços especializados serem prestados pelo Consórcio, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro o volume financeiro contratado para 2021, sem reajustes.

Parágrafo Único - Integrarão também o contrato de rateio, os recursos destinados à contrapartida para investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio e execução da Obra da Sede Própria.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

Art. 22. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 23. O CIS deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da Entidade.

Art. 24. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2022, o Gestor, fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 25. Fica o Gestor do CIS autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso de todas as Unidades Administrativas da Entidade, inclusive participar de outros Consórcios da mesma finalidade.

Art. 26. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 27. Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor do Conselho de Prefeitos.

Art. 28. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento anual serão

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S. DE IVAIPORÁ - PR

CNPJ: 02.586.019.0001-97

oriundos das estimativas de receitas abaixo especificadas.

Table with columns: DESCRIÇÃO, VALORES R\$, RECEITAS CORRENTES, Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, TOTAL GERAL.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

IVAIPORÁ, 10 de setembro de 2021. ENF. CLEONILSON FERREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiaporá - PR CEP: 86.870.000 Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com Site do CIS: www.cisvaipora.com.br

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE.

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0092 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0094 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0095 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0096 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0098 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

Table with columns: ANEXO I, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ANEXO II, PLANO DE AÇÃO CONTINUA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC, PROGRAMA 0100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

Resolution No. 40/2021. Dispe sobre aprovação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiaporá - PLACIC Plano de Interesse Comum, para o exercício de 2022 e dá outras providências. Includes sections for Conselho Deliberativo, Resolução, and Art. 1º to 3º.

Divisão de Administração, Divisão dos Serviços de Saúde. Includes financial breakdowns for various services and administrative costs, totaling R\$ 9.045.040,00.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiaporá - PR CEP: 86.870.000 Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com Site do CIS: www.cisvaipora.com.br

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiaporá - PR CEP: 86.870.000 Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com Site do CIS: www.cisvaipora.com.br



CIS - IVAIPORÃ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
3º AS DE IVAIPORÃ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã - CIS fica ainda autorizada a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 8º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de despesas de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mais favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ivaiporã, 10 de setembro de 2021.
ENF. CLOVIS FERREIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cis@cipora@hotmail.com
Site do CIS: www.cisivaipora.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo.

Table with 2 main columns: RECEITAS and DESPESAS. Sub-rows include Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, etc.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Table with 4 columns: Programática, Descrição, Duplicatamento, Elemento. Rows include Despesa Correntes, Pessoal em Exercício, etc.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Table with 3 columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR. Rows list various municipalities and their respective revenue contributions.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Table with 3 columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR. Rows list various municipalities and their respective revenue contributions.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Table with 3 columns: RECEITA, DESCRICAO, VALOR. Rows list various municipalities and their respective revenue contributions.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI da Lei nº 4.320/64.

Table with 5 columns: Programática, Descrição, Pontos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Divisão de Administração, Setor Administrativo, etc.

Transferecias Patrimoniais
Transferecias de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI da Lei nº 4.320/64.

Table with 5 columns: Programática, Descrição, Pontos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Divisão dos Serviços de Saúde, Setor dos Serviços de Saúde, etc.

Transferecias Patrimoniais
Transferecias de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI da Lei nº 4.320/64.

Table with 5 columns: Programática, Descrição, Pontos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Divisão dos Serviços de Saúde, Setor de Enfermagem, etc.

Transferecias Patrimoniais
Transferecias de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Table with columns: Programática, Descrição, Orçãõ, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes details for 'SECTOR DE CONSULTAS E EXAMES'.

Transferências Patronais
Transferências de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Table with columns: Programática, Descrição, Orçãõ, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes details for 'SECTOR DE ORTESE E PROTESE'.

Transferências Patronais
Transferências de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Table with columns: Programática, Descrição, Orçãõ, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes details for 'SECTOR TRANSPORTE DE PACIENTES'.

Transferências Patronais
Transferências de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Table with columns: Programática, Descrição, Orçãõ, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes details for 'RESERVA DE CONTINGENCIA'.

Transferências Patronais
Transferências de Cotas Financeira



RESOLUÇÃO Nº. 41/2021

Súmula: "Autoriza a realização de novo chamamento público com aumento do quantitativo de credenciamento para os serviços de prestação de serviços de passagens e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e CONSIDERANDO, a informação e solicitação do setor competente de que nos últimos seis meses o quantitativo utilizado pelos municípios superou a capacidade contratual. CONSIDERANDO, que houve a utilização do quantitativo de passagens previstas nos itens 02 e 03 do Chamamento Público 4/2021. CONSIDERANDO, que os municípios necessitam do serviço e este é imprescindível para o transporte dos pacientes tendo em vista inclusive a retomada gradual dos atendimentos TFD e cirurgias eletivas;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova a alteração do quantitativo previsto para o Chamamento Público 04/2021, com a previsão de: a) 2.100 (duas mil e cem) passagens IDA; b) 2.100 (duas mil e cem) passagens VOLTA; Art. 2º - Determina-se que o setor de licitações efetue o cancelamento do Chamamento 04/2021, cuja vigência encontra-se prevista para dezembro de 2021, tendo em vista o quantitativo superior o percentual possível de aditivo, devendo proceder com novo processo de Chamamento Público, para atender a necessidade e interesse público dos municípios consorciados. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



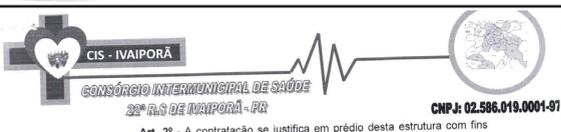
RESOLUÇÃO Nº. 42/2021

Súmula: "Autoriza a locação de imóvel para implantação dos serviços do QualiCIS, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e CONSIDERANDO, que a estrutura de prédio onde funciona o consórcio não comporta a implantação adequada dos serviços de saúde das linhas de cuidado estipulada no convênio QualiCIS; CONSIDERANDO, que a avaliação do convênio entendeu a falta de requisitos mínimos de implantação e que se torna imprescindível um local adequado para instalação dos consultórios, sala de exames, ponto de apoio e demais itens previstos no referido convênio, que requer um mínimo de estrutura adequada; CONSIDERANDO, que a estrutura necessária prevê um imóvel entre 415 a 500 m², e que comporte várias salas com ambiente ambulatorial, com consultórios adequados, banheiros, que permitam o atendimento individualizado do paciente e as diretrizes de atendimento;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Autoriza o consórcio a proceder com locação de espaço adequado para instalação das linhas do QualiCIS, com a previsão de no mínimo 415 metros quadrados e que comporte os seguintes ambientes: a) 1 recepção e sala de espera grande, com espaço para acolher coletivos e que permita o distanciamento social entre os pacientes; b) 1 espera interna, para pacientes em atendimento; c) 4 salas administrativas (1º atendimento, regulação, sala de ouvidoria e coordenação); d) 2 salas de exames (cardiológicos e USG); e) 1 consultório fonoaudiologia; f) 5 consultórios MACC; g) 2 sala de reuniões (1 com recursos audiovisuais para teleatendimento e 1 para elaboração de planos de cuidado e ações educativas); h) 1 Depósito de Material de Limpeza; i) 1 copa; j) 1 sala para Ponto de Apoio; k) Banheiros, em no mínimo 6 (seis) número suficiente para atender os consultórios e sala de espera.



Art. 2º - A contratação se justifica em prédio desta estrutura com fins de atendimento as normas de vigilância sanitária para implantação dos serviços de saúde e criação do Ambulatório Especializado do QualiCIS. Art. 3º - O valor da contratação fica autorizado no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mês, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos. §1º - A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X¹. §2º - O valor previsto para a contratação será dividido entre os 16 (dezesesseis) municípios, os quais efetuarão repasse mediante faturamento manual e emissão de recibo, com valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). §3º - Em caso de prorrogação do contrato, poderá este ser corrigido mediante IPCA, após os 24 (vinte e quatro) meses; sendo o valor previsto no parágrafo anterior atualizado automaticamente aos municípios; §4º - No valor autorizado para a implantação do Ambulatório Especializado estão incluídas as despesas referentes a água e luz, que ocorrerão por conta do locador. Art. 4º - Em caso de necessidade de adequação do prédio a mesma ocorrerá por parte do Locador, em sendo que o Consórcio será responsável pelas placas de identificação do ambulatório, internas e externas, e situações que sejam exigidas pela vigilância sanitária que dependam exclusivamente do consórcio. Art. 5º - Para a implantação dos serviços do Ambulatório Especializado será necessária estrutura física de móveis e equipamentos, o que fica autorizado o recebimento de cessão de móveis e equipamentos por parte dos municípios consorciados, bem como a transferência dos móveis e equipamentos do CIS, bem como aquisição do que se faça necessário, o que poderá ser rateado entre os municípios consorciados. Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



RESOLUÇÃO Nº. 43/2021

Súmula: "Aprova a contratação de atendimentos especializados em ambulatório escola, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e CONSIDERANDO, a oferta de serviços por parte de ambulatórios escolas, onde os profissionais especializados atendem em conjunto com os alunos de medicina, residentes ou não, e que o serviço se torna acessível para atendimento às demandas dos municípios para atendimento de seus pacientes;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Autoriza a contratação de atendimentos especializados em ambulatório escola de entidades públicas e privadas, ficando aprovada a tabela constante no anexo I. Art. 2º - Inclui na tabela de valores do consórcio e chamamento público a consulta especializada em ambulatório escola, que deverá ser incluída nas especialidades médicas previstas no Chamamento Público vigente. Art. 3º - A consulta constante no anexo I, poderá ser realizada nas mais diversas especialidades médicas, ficando a cargo das entidades educacionais o oferecimento das especialidades médicas que possuam, e devidamente acompanhadas por estudantes de medicina. Parágrafo único. Os municípios deverão orientar os pacientes a respeito das consultas ambulatoriais em ambiente escolar, tendo em vista estas serem realizadas por profissionais acompanhados por estudantes de medicina, residentes ou não. Art. 4º - Inclui na tabela de valores do consórcio e chamamento público a consulta especializada Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Table with columns: Procedimento, VALOR. Row: Consulta médica especializada (ambulatório médico escolar) R\$38,00



RESOLUÇÃO Nº. 44/2021

Súmula: "Regulamenta e estabelece datas específicas para processos administrativos de agendamento, faturamento, pagamento dos serviços prestados, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e CONSIDERANDO, que a necessidade de regulamentar os processos internos, tendo em vista a necessidade de abertura de datas para agendamentos dos municípios, e que encontram-se os processos truncados pelo não cumprimento de datas pelos prestadores;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Estabelecer datas para os processos internos de faturamento, como segue: I - Os municípios deverão organizar seus fluxos de solicitação de recibos, com fim de que este seja solicitado entre o dia 15 a 20 de cada mês, tendo em vista que os agendamentos são abertos em data de dia 20. II - Os prestadores de forma impreterível deverão entregar as guias na entidade do consórcio em dia subsequente ao fechamento do mês para conferência e processamento do faturamento. III - O setor de faturamento terá até o dia 15 para processamento das guias de faturamento e envio das notas de autorização de despesas aos prestadores com a solicitação das notas fiscais para pagamento; IV - Os prestadores deverão entregar as notas fiscais no prazo fixo de até 24 horas a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que o consórcio possa proceder com os empênhos e liquidação de pagamentos. V - O financeiro deverá proceder com os pagamentos em até 10 (dez) dias posterior ao recebimento da nota fiscal. Art. 2º - Fica determinado que o não cumprimento dos prazos estipulados na entrega das guias e das notas fiscais, o setor de faturamento não poderá efetuar o processo de faturamento no mês subsequente, para respeitar o fluxo de trabalho da entidade e otimizar o controle, a transparência e a legalidade dos processos administrativos de pagamento. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

ANEXO I

Quadro de prazos a serem implementados obrigatoriamente

ROTINA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Solicitação de Recibo	de 15 a 20 de cada mês	secretário de saúde
Entrega de guias	1 dia subsequente ao fechamento do mês	prestador credenciado
processamento faturamento	até o dia 15 de cada mês	setor faturamento CIS
Envio de Nota de autorização de recebimento de notas fiscais	até o dia 15 de cada mês	setor faturamento CIS
recebimento de notas fiscais	24 horas posterior ao recebimento da NAD	prestador credenciado
pagamento	10 dias após o envio da nota fiscal	financeiro CIS

N

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 45/2021

Súmula: "Aprova a proposta de cooperação técnica do Projeto Mais Cuidado Mais Saúde, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e.

CONSIDERANDO, a proposta de cooperação técnica apresentada como estratégia regional para o fortalecimento da rede de atenção, com foco nos níveis de atenção primário e secundário, ancorada no consórcio e visando a aplicabilidade nos municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO, que o objetivo do projeto é fortalecer a Atenção Primária em Saúde de municípios de pequeno porte, tornando-a resolutiva e reforçando seu papel de ordenadora da rede e coordenadora do cuidado com os pacientes.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova a proposta de cooperação técnica apresentada como projeto Mais Cuidado Mais saúde, da qual as secretarias de saúde municipais e o Consórcio são proponentes, para atender o objetivo de fortalecer a atenção primária, com o desenvolvimento das seguintes proposições:

- I - Realizar capacitações voltadas à Atenção Primária sobre o MACC - Modelo de Atenção às Condições Crônicas, seus componentes e as mudanças nos processos de trabalho para a promoção de saúde;
- II - Capacitar as equipes de Atenção Primária para a territorialização, através de oficinas que acompanhem a implementação do processo de reconhecimento do território e identificação de risco;
- III - Organizar os processos de trabalho para a implementação de planos de cuidado que sejam construídos de forma compartilhada entre Atenção Primária e Secundária, e nos casos menos complexos, entre a equipe multiprofissional que compõe o atendimento dentro do território;
- IV - Capacitar as equipes municipais quanto aos critérios de estratificação de risco das linhas de cuidado prioritárias para a região, e fatores que justificam o encaminhamento para a atenção secundária;
- V - Construir painel de indicadores que permita o acompanhamento da evolução do projeto e os resultados produzidos pelo mesmo;
- VI - Modelar indicadores de processo e resultado que permitam a avaliação do impacto da intervenção do projeto.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

Art. 2º - O presente projeto contará com o apoio Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a qual financiará o projeto proposto no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos recursos serão gerenciados por esta, sem qualquer repasse de valores ao consórcio.

Art. 3º - O presente projeto terá coordenação própria contratada especificadamente para desenvolvimento do projeto, sendo o gerenciamento de atividades e recursos empregados e contratações realizadas diretamente pela OPAS/OMS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021


ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 46/2021

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 10 de setembro de 2021, e.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709/2018 disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como nas entidades públicas em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709/2018 e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde;

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do consórcio de saúde.

Art. 2º A presente resolução e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, não se estendendo aos entes federados que o compõe.

Art. 3º Para os fins desta resolução, considera-se:

- I** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III** - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV** - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V** - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VII** - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

- VIII** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- IX** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- X** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII** - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV** - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;
- XV** - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVI** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde fica definido como Controlador.

Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do consórcio serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada.

Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no consórcio.

§ 1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

§ 2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

- Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e departamentos do consórcio deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
 - I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
 - III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
 - V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
 - VI** - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - VII** - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - VIII** - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
 - IX** - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
 - X** - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- Art. 7º** O tratamento de dados pessoais pelo órgão deve:
 - I** - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a perseguição do interesse público;
 - II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- Art. 8º** O órgão e os departamentos podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
- Art. 9º** A Administração Pública consorcial, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
 - I** - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - IVAIPORÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR

CNPJ: 02.586.019.0001-9

II - a análise de risco;
III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Consórcio.

Art. 10. É vedado ao Consórcio transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 1.135, de 30 de julho de 2012;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Consórcio para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo consórcio à Entidade Privada;

II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade consorcial.

Art. 11. Os Órgãos e Departamentos do consórcio podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Consórcio informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;

c) nas hipóteses do artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - IVAIPORÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR

CNPJ: 02.586.019.0001-9

Art. 12. A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, e deverá estar na estrutura organizacional da secretaria de Gestão e Governo, tendo em vista o Departamento de Tecnologia, Inovação e Informática.

Parágrafo único. Caberá à presidência em conjunto com coordenação, a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado - Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

Art. 13. Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Consórcio além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Consórcio;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

VI - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos;

VIII - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Consórcio.

Art. 14. A não observância das normas e procedimentos constantes da presente resolução ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no consórcio, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 15. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Consórcio e de seu suplente será feita em até 15 dias contados da publicação desta resolução

Art. 16. Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018 ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente resolução.

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - IVAIPORÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÁ - PR

CNPJ: 02.586.019.0001-9

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 10 de setembro de 2021.

ENF. CLODINALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



42 3304 3218